


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 199

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 5 de novembro de 2014

# MPPE vai debater a humanização do parto em todas as regiões de PE

Projeto institucional será lançado na próxima sexta-feira (7), às 8h30, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda

“Para mudar o mundo precisamos mudar a forma de nascer”. É com base nessa reflexão do obstetra francês Michel Odent, autor de livros como *O Renascimento do Parto* e defensor de uma revisão da maneira como hoje as equipes de saúde acompanham as mulheres, que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lança na próxima sexta-feira (7), na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, o projeto *Humanização do Parto e Nascimento* com o objetivo de reunir seus membros, agentes públicos da área de saúde e a sociedade civil para debater e propor alternativas que viabilizem a implantação

da política de humanização do parto.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) atenta para a necessidade de estabelecer normas de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que comprovadamente colocam em risco a vida da mulher e da criança. Por esse motivo, o Ministério da Saúde sugere, em várias recomendações, a promoção da humanização do parto como o caminho para reduzir a mortalidade infantil e assegurar maior qualidade de vida às mães e aos recém-nascidos.

O Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento, instituído pelo Ministério da Saú-

de, fundamenta-se no preceito de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é essencial para o adequado acompanhamento do parto e do nascimento. Mas o que significa humanizar? Compreende o dever das unidades de saúde de receber com dignidade a mulher, seus familiares e o bebê, com atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde. Compreende, ainda, a criação de um ambiente acolhedor e a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento.

A presença do acompanhante durante o parto, o oferecimento para a mulher de métodos de

alívio da dor, o diálogo com a mulher para explicar os procedimentos que serão adotados e a permanência do bebê junto da mãe durante todo o pós-parto são exemplos disso.

Apesar de ter previsão legal e normativa, a humanização do parto é ainda pouco conhecida e pouco praticada no Brasil. Como em Pernambuco a situação não é diferente, o MPPE, por isso, lança, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAOP Saúde), o projeto *Humanização do Parto e Nascimento*.

De acordo com a promotora de Justiça Maísa Melo, coordenadora da iniciativa, o projeto se

encontra alinhado à Política de Humanização do Pré-natal e do Nascimento, que visa a estimular iniciativas governamentais e da sociedade civil para combater a morbimortalidade neonatal, materna e a violência obstétrica, esta caracterizada por um conjunto de práticas que influenciam de maneira negativa o processo do nascimento.

“Nosso objetivo com o projeto é trazer à tona os diversos problemas relacionados à assistência ao parto, com informação fundamentada nas normas já existentes, que asseguram a qualidade do serviço prestado às gestantes. Queremos abordar o tema junto aos promotores de Justiça, aos gestores públicos da

área de saúde e à sociedade civil, a fim de promover a melhoria da assistência ao parto”, ressaltou a promotora.

A própria OMS desenvolveu, com base em pesquisas científicas, uma classificação indicativa para destacar os procedimentos que devem ser estimulados e os que devem ser evitados. Seguindo esses conceitos, o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) expediram recomendações e resoluções que asseguram às gestantes a humanização no atendimento ao parto.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## COMPROMISSO AMBIENTAL

### MP esclarece prefeituras sobre gestão de resíduos

A *Oficina de Boas Práticas*, que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou em parceria com a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) e com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), ocorreu na terça-feira (4), no auditório da Amupe, para uma plateia de técnicos, secretários e prefeitos dos 52 municípios que firmaram o Termo de Compromisso Ambiental (TCA). O objetivo do encontro foi esclarecer vários pontos do TCA, que dá um prazo até agosto de 2015 para que os municípios se adequem às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, principalmente no tocante à substituição dos lixões por aterros

sanitários licenciados.

Somente 29 dos 184 municípios pernambucanos enviam corretamente seus resíduos a aterros sanitários. Os outros depositam os dejetos em lixões. Segundo o coordenador do Caop Meio Ambiente André Felipe Menezes, os prefeitos precisam sair da zona de conforto e da apatia para mostrar que é possível mudar realidades. “Os prefeitos pensam que vão ganhar um prazo bem maior para tratarem do problema dos resíduos. Mas é uma falsa percepção. A prorrogação não afasta a possibilidade de um processo por crime ambiental.”

Após a explanação, o promotor escutou questões e queixas

dos representantes das prefeituras. A maioria versou sobre prazos, orçamento, planejamento, dificuldades técnicas, formação de consórcios para administrar os aterros e problema de diálogo entre prefeituras que depositam o lixo no mesmo local, quando uma está atenta e disposta a seguir as regras e a outra não.

Aconselhou que se procure o promotor de cada comarca para tentar acordos ou ações judiciais sobre incompatibilidade de interesses entre prefeitos. Ele também aceitou analisar a proposta de realizar oficinas em outras cidades do Estado.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## RECIFE

### Atuação dos flanelinhas é tema de audiência

Os órgãos públicos têm de assumir a sua parcela de responsabilidade no ordenamento dos estacionamentos em vias públicas, especialmente na atuação dos guardadores de carros, conhecidos como flanelinhas. Essa foi a posição defendida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) durante audiência pública realizada na segunda-feira (3), na Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, com participação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) e Polícia Militar.

A promotora de Justiça Áurea Vieira destacou que não se percebe “cooperação dos órgãos públicos” para resolver a questão dos flanelinhas. Segundo

ela, várias denúncias de cidadãos foram recebidas pela Promotoria, dando conta de práticas como a extorsão, reserva de vagas de estacionamento rotativas (Zona Azul) para clientes “mensalistas” e o loteamento de ruas por pessoas que agem como donas do espaço público.

“O guardador só pode fazer isso se o agente de trânsito deixar. A CTTU tem que intensificar a fiscalização”, argumentou Áurea. Ela solicitou ainda que a Secretaria de Segurança Urbana encaminhe ao MPPE informações sobre processos administrativos abertos contra agentes de trânsito nos últimos três anos.

Em resposta à promotora, a presidente da CTTU, Taciana

Ferreira, informou que a fiscalização está sendo reforçada e há estudos para implantar inovações tecnológicas, como a adoção de parquímetro ou aplicativo para *smartphone*, voltadas para o pagamento das vagas de Zona Azul. Já o subcomandante do 16º Batalhão de Polícia Militar, major André Ângelo da Silva, destacou que além das extorsões, há registros de furtos e atos de violência ligados à atuação dos flanelinhas no Centro do Recife.

O MPPE marcou nova audiência pública para o dia 10 de dezembro, quando a CTTU e a Polícia Militar devem trazer para o debate propostas concretas.

 Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.642/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 61/2014, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.577/2014, de 24.10.2013, publicada no DOE de 25.10.2014 e da Portaria POR-PGJ N.º 1.616/2014, de 31.10.2014, publicada no DOE do dia 01.11.2014, para:

**Onde se lê:**

### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL   | PROMOTOR DE JUSTIÇA              |
|------------|---------|------------|---------|----------------------------------|
| 08.11.2014 | Sábado  | 13h às 17h | Caruaru | Sérgio Tenório de Brito          |
| 09.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Caruaru | Flávio Henrique Souza dos Santos |

### PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA                     |
|------------|---------|------------|-------|---|
| 09.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Cabo  | Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho |
| 16.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Cabo  | Daniel Gustavo Meneguz Moreno           |

**Leia-se:**

### PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL   | PROMOTOR DE JUSTIÇA              |
|------------|---------|------------|---------|----------------------------------|
| 08.11.2014 | Sábado  | 13h às 17h | Caruaru | Flávio Henrique Souza dos Santos |
| 09.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Caruaru | Sérgio Tenório de Brito          |

### PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DATA       | DIA     | HORÁRIO    | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA       |
|------------|---------|------------|-------|---------------------------|
| 09.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Cabo  | Rinaldo Jorge da Silva    |
| 16.11.2014 | Domingo | 13h às 17h | Cabo  | Paulo César do Nascimento |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.643/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Tomar sem efeito, em todos os seus termos, as Portarias PGJ nº 1.638/2014 e 1.639/2014, publicadas no DOE de 04/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.644/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 463/2012 – CGJ (Tramitação nº 1243/2012) nas audiências de oitiva de testemunhas, agendadas para os dias 05/11/2014

às 10h00min e às 14h00min, 06/11/2014 às 10h00min e às 14h00min e audiência de interrogatório, agendado para o dia 07/11/2014 às 10h00min, a serem realizadas no Fórum da Comarca de Surubim – PE.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.645/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Incluir os servidores **ANTÔNIO LUIZ BARRETTO LINS DE CASTRO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.381-5, e **ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.557-0, na Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.604/2014, publicada no DOE de 31/10/2014;

II – Atribuir-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.646/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício 280/2014 - 3ª CM, oriundo da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos, durante o mês de novembro do corrente ano;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.647/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 090/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a anuência dos Promotores de Justiça a serem designados;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário, no período de 01/11 a 30/11/2014:

| PROMOTOR DE JUSTIÇA              | CARGO                                       |
|----------------------------------|---|
| Ivo Pereira de Lima              | Promotor de Justiça de Escada               |
| Marcellus de Albuquerque Ugiette | 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.648/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 090/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO** a anuência dos Promotores de Justiça a serem designados;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva em plenário, no período de 01/11 a 30/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.649/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado por meio do Ofício Coord. Nº 726/2014, da lavra da Bela. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Determinar que a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, do qual foi dispensada por meio da Portaria PGJ nº 1.463/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques  
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena  
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna  
Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.650/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 030/2014, da lavra do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário, durante as férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, no mês de novembro do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.651/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 030/2014, da lavra do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 9ª Promotora de Justiça Substituta de Olinda, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário e nas audiências de instrução dos dias 03, 05 e 12/11/2014, em face das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, no mês de novembro do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.652/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 030/2014, da lavra do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências de instrução agendadas para as datas ora indicadas, em face das férias da Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti, no mês de novembro do corrente:

| PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                    | CARGO  | DATA               |
|---|--|--------------------|
| Camila Mendes de Santana Coutinho         | 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista                     | 04/11 e 11/11/2014 |
| Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho | 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista                      | 06/11 e 07/11/2014 |
| Sérgio Gadelha Souto                      | 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda          | 13/11/2014         |
| Hilário Marinho Patriota                  | 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (em exercício pleno) | 14/11/2014         |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.653/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 031/2014, da lavra do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação junto à Central de Inquéritos de Olinda, durante as férias da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, no mês de novembro do corrente;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.654/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque, no mês de novembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.655/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Cristiane Maria Caitano da Silva, no mês de novembro do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.656/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, no mês de novembro do corrente ano, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.657/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Coord. nº 707/2014, da lavra da Bela. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Incluir a servidora **KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.348-3, na Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.115/2014 e prorrogada por meio da Portaria PGJ nº 1.512/2014;

II – Atribuir-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.658/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme Lei nº 11.788/2008, Resoluções do CNMP nº 42 e 62;

**Considerando** que o cadastro reserva do processo seletivo de nível médio, V PENUM – Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio, conta com um quantitativo inferior ao necessário para as reposições previstas para 2015;

**Considerando** o término da maior parte dos contratos em 31/12/2014 e a consequente necessidade de reposição desses estagiários de nível médio, além das novas solicitações para os exercícios de 2015 e 2016;

**Considerando**, a relevância da inserção dos estagiários de nível médio das instituições credenciadas junto ao MPPE, que em sua maioria advém da rede pública estadual de ensino;

**Considerando** as diversas solicitações para que as Promotorias do agreste e sertão sejam contempladas com estudantes de nível médio, abrangendo o programa de estágio;

**Considerando**, que a gratuidade do acesso ao certame propicia acesso do nosso público alvo;

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Criar Comissão Temporária para realização de Processo de Seleção Pública e concessão de estágio a estudantes que estejam cursando nível médio, conforme disposto na Lei nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008;

II – Designar os servidores **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2, **NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA**, Professora, matrícula nº 189.198-7, **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.465-0, **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, **MICHELE COSTA DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.672-0, **JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ**, Técnico Ministerial – Área informática, matrícula nº 188.641-0 e **KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.691-1 para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Os efeitos da presente Portaria retroagirá ao dia **03/11/2014** e produzirá efeitos por **90 (noventa)** dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.659/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** o decurso de prazo dos candidatos previamente nomeados e que não tomaram posse;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

## ÁREA INFORMÁTICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

| Classificação | Nome                   | Lotação      |
|---------------|------------------------|--------------|
| 9º            | JOSE FRANCISCO PEREIRA | Gabinete PGJ |

**II – NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

## ÁREA ADMINISTRATIVA

MESORREGIÃO: 4º CIRCUNSCRIÇÃO ARCOVERDE

| Classificação | Nome                 | Lotação          |
|---------------|----------------------|------------------|
| 4º            | JONAS DIOGO DA SILVA | PJ – Belo Jardim |

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.624/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício 042/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 018/2014, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de novembro do corrente ano;

II - Designar o supramencionado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Érico de Oliveira Santos, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de novembro do corrente ano.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.635/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 04/2014-CA, oriundo da Coordenação da 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no período de 03 a 17.11.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.636/2.014**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 04/2014-CA, oriundo da Coordenação da 8ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça de Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira, no período de 03 a 17.11.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 03 de novembro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça  
**(Republicado por haver saído com incorreção no original)**

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 30.10.2014**

Expediente n.º: 037/14  
Processo n.º: 0048684-3/2014  
Requerente: **ITAMAR DIAS NORONHA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: CGMP 2652/2014  
Processo n.º: 0049825-1/2014  
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de outubro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 30.10.2014**

Expediente n.º: 575/14  
Processo n.º: 0049466-2/2014  
Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo o afastamento. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049002-6/2014  
Requerente: **MAURILIO SERGIO DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 392/14  
Processo n.º: 0049062-3/2014  
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 193/14  
Processo n.º: 0049853-2/2014  
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 048/14  
Processo n.º: 0049166-8/2014  
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 047/14  
Processo n.º: 0049072-4/2014  
Requerente: **PAULO DIEGO SALES BRITO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 010/14  
Processo n.º: 0049028-5/2014  
Requerente: **SUELI ARAUJO COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 1168/14  
Processo n.º: 0049834-1/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1172/14  
Processo n.º: 0049839-6/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1171/14  
Processo n.º: 0049836-3/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1192/14  
Processo n.º: 0049846-4/2014  
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1110/14  
Processo n.º: 0049785-6/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1107/14  
Processo n.º: 0049789-1/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 57/14  
Processo n.º: 0049959-0/2014  
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 222/14  
Processo n.º: 0049640-5/2014  
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 128/14  
Processo n.º: 0048993-6/2014  
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 029/14  
Processo n.º: 0049158-0/2014  
Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049032-0/2014  
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 16.10.2014, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0049031-8/2014  
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 177/14  
Processo n.º: 0041844-3/2014  
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Acolho o pronunciamento da Corregedoria Geral do Ministério Público. Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, defiro parcialmente o pedido, em relação ao mês de agosto de 2014, conforme nota fiscal e despacho da CGMP de fls. 89. Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 1.052/2014  
Processo n.º: 0049473-0/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 54/2014  
Processo n.º: 0049427-8/2014  
Requerente: **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1091/2014  
Processo n.º: 0049503-3/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1057/2014  
Processo n.º: 0049494-3/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 375/14  
Processo n.º: 0042036-6/2014  
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0049635-0/2014  
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 042/14  
Processo n.º: 0050235-6/2014  
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 453/14  
Processo n.º: 0050231-2/2014  
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 026/14  
Processo n.º: 0049915-1/2014  
Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/14  
Processo n.º: 0050118-6/2014  
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1045/14  
Processo n.º: 0049187-2/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 65/2014  
Processo n.º: 0049484-2/2014  
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 840/14  
Processo n.º: 0049165-7/2014  
Requerente: **GERALDO MARGELA CORREIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1043/14  
Processo n.º: 0049189-4/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1064/14  
Processo n.º: 0049184-8/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 220/14  
Processo n.º: 0047801-2/2014  
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 214/14  
Processo n.º: 0046229-5/2014  
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Tendo em vista o pronunciamento da CGMP, às fls. 11, indefiro o pedido.*

Expediente n.º: 456/14  
Processo n.º: 0047348-8/2014  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 24, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 101/14  
Processo n.º: 0046193-5/2014  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 107/14  
Processo n.º: 0047371-4/2014  
Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 278/14  
Processo n.º: 0049054-4/2014  
Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Req 27/10/14  
Processo n.º: 0050100-6/2014  
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 19.10.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de outubro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 03.11.2014

Expediente n.º: 894/2014  
Processo n.º: 0050399-8/2014  
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 854/14  
Processo n.º: 0050396-5/2014  
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1164/14  
Processo n.º: 0050283-0/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1154/14  
Processo n.º: 0050324-5/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1156/14  
Processo n.º: 0050299-7/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1160/14  
Processo n.º: 0050297-5/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1163/14  
Processo n.º: 0050291-8/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1167/14  
Processo n.º: 0050273-8/2014  
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: S/N/14  
Processo n.º: 0050571-0/2014  
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 458/14  
Processo n.º: 0050477-5/2014  
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria com cópia à CMGP para anotar e arquivar e à CGMP.*

Expediente n.º: 670/14  
Processo n.º: 0050833-1/2014  
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0407/14  
Processo n.º: 0050338-1/2014  
Requerente: **JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/14  
Processo n.º: 0048802-4/2014  
Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050442-6/2014  
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 121/14  
Processo n.º: 0050353-7/2014  
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0050421-3/2014  
Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 045/14  
Processo n.º: 0050479-7/2014  
Requerente: **ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 201/14  
Processo n.º: 0050455-1/2014  
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 860/14  
Processo n.º: 0050402-2/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DA CARVALHEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 439/14  
Processo n.º: 0050470-7/2014  
Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1076/14  
Processo n.º: 0050628-3/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1074/14  
Processo n.º: 0050612-5/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1078/14  
Processo n.º: 0050638-4/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1.067/2014  
Processo n.º: 0050426-8/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1.065/2014  
Processo n.º: 0050429-2/2014  
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 326/14  
Processo n.º: 0049676-5/2014  
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 03.11.2014

Expediente n.º: 022/14  
Processo n.º: 0050077-1/2014  
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 283/2014  
Processo n.º: 0047283-6/2014  
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de novembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

#### 04.11.2014

Expediente n.º: 010/14  
Processo n.º: 0051185-2/2014  
Requerente: **ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Designo a Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para participar de audiência pública a ser realizada no dia 05/11/2014, em substituição à Bela. Érika Loaysa Elias de Farias Silva, conforme solicitação.

Expediente n.º: s/n/2014  
Processo n.º: 0051237-0/2014  
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 7659/14  
Processo n.º: 0049211-8/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Itamaracá para distribuição.*

Expediente n.º: 7618/14  
Processo n.º: 0049007-2/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0048667-4/2014  
Requerente: **GLAUCIETE DE ASSIS FRUTUOSO**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CMAD.*

Expediente n.º: 1455/2014  
Processo n.º: 0048816-0/2014  
Requerente: **17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 034/14  
Processo n.º: 0048854-2/2014  
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 006/14  
Processo n.º: 0048860-8/2014  
Requerente: **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Já providenciado através da PORTARIA POR-PGJ N.º 1.550/2.014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 749/14  
Processo n.º: 0048850-7/2014  
Requerente: **FUNASE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: 137/14  
Processo n.º: 0048852-0/2014  
Requerente: **SINPEF/PE - SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1681/14  
Processo n.º: 0048862-1/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itaíba.*

Expediente n.º: 1663/14  
Processo n.º: 0048861-0/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santo Cruz do Capibaribe para distribuição com cópia à Promotoria de Justiça de Pombos.*

Expediente n.º: 11538/14  
Processo n.º: 0047890-1/2014  
Requerente: **STJ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0047292-6/2014  
Requerente: **STF**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0046873-1/2014  
Requerente: **COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO DO RECIFE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à 36ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital para conhecimento.*

Expediente n.º: 7464/2014  
Processo n.º: 0047841-6/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7275/14  
Processo n.º: 0046075-4/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 7464/14  
Processo n.º: 0047841-6/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 7274/14  
Processo n.º: 0046077-6/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0047901-3/2014  
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao DEMPAG.*

Expediente n.º: 445/14  
Processo n.º: 0046981-1/2014  
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital para medidas que entender cabíveis.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0044903-2/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 13/2014  
Processo n.º: 0047697-6/2014  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0038734-7/2014  
Requerente: **ADILSON GOMES DO NASCIMENTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 1310/2014  
Processo n.º: 0047856-3/2014  
Requerente: **TRE/PE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 7443/14  
Processo n.º: 0047839-4/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 4641/14  
Processo n.º: 0048859-7/2014  
Requerente: **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Abreu e Lima e Água Preta.*

Expediente n.º: 324/14  
Processo n.º: 0048858-6/2014  
Requerente: **PARVI LOCADORA LTDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 1402/14  
Processo n.º: 0037925-8/2014  
Requerente: **EMLURB**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 03/14  
Processo n.º: 0046942-7/2014  
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 7074/14  
Processo n.º: 0048857-5/2014  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 0027713-2/2014  
Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Oficínio-se.*

Expediente n.º: 011583/14  
Processo n.º: 0048453-6/2014  
Requerente: **STJ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 011591/14  
Processo n.º: 0048455-8/2014  
Requerente: **STJ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 360/14  
Processo n.º: 0043804-1/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1362/14  
Processo n.º: 0037811-2/2014  
Requerente: **EMLURB**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1083/14  
Processo n.º: 0017712-0/2014  
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 2485/14  
Processo n.º: 0044599-4/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 3209/14  
Processo n.º: 0036038-2/2014  
Requerente: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CMTI com cópia ao Dr. Sílvio José Menezes Tavares.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0029254-4/2014  
Requerente: **IVANILDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 2635/2014  
Processo n.º: 0038328-6/2014  
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2179/14  
Processo n.º: 0039138-6/2014  
Requerente: **SDS- PE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0047863-1/2014  
Requerente: **STF**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 11591/14  
Processo n.º: 0049317-6/2014  
Requerente: **STJ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0049315-4, 0048855-3, 0048856-4 e 0048664-1, 0049316-5, 0048971-2, 0049319-8 e 0049321-1/2014 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 25/2014  
Processo n.º: 0048986-8/2014  
Requerente: **CNMP**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*





2) SIIG nº 0048484-1/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11010-0/7.

3) SIIG nº 0048634-7/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10012-0/7.

4) SIIG nº 0048633-6/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08024-4/7.

5) SIIG nº 0048632-5/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06003-4/78.

6) SIIG nº 0048630-3/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06004-4/78.

7) SIIG nº 0048627-0/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11013-0/7.

8) SIIG nº 0048625-7/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06002-4/78.

9) SIIG nº 0048651-6/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08021-0/7.

10) SIIG nº 0048482-8/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08004-0/7.

11) SIIG nº 0048742-7/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08018-0/7.

12) SIIG nº 0048740-5/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10010-0/7.

13) SIIG nº 0048807-0/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12007-4/7.

14) SIIG nº 0048896-4/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10008-0/7.

15) SIIG nº 0048894-2/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11016-4/7.

16) SIIG nº 0048892-0/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08025-4/7.

17) SIIG nº 0048889-6/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 13001-0/7.

18) SIIG nº 0048887-4/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 10011-4/7.

19) SIIG nº 0046054-1/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 12004-0/7.

20) SIIG nº 0046052-8/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 07019-0/7.

21) SIIG nº 0046064-2/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 358/2005.

22) SIIG nº 0046065-3/2014. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11009-2/7.

#### IV.IV- Suspeição de Membros:

1) SIIG nº. 0041686-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica que, declarou suspeita de atuar no IC nº 010/2014. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

2) SIIG nº. 0039955-4/2014. Interessada: 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru. Comunica que averbou suspeito no processo nº 10736-98.2010.8.17.0480. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático.

3) SIIG nº. 0040521-3/2014. Interessada: 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0183125-03.2012.8.17.0001. Informa que foi comunicado ao Procurador Geral de Justiça solicitando a designação de um Promotor de Justiça para atuar nos feitos.

#### V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 03 de novembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

Pelo presente, publico a relação de Promotores que requereram promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

| Nº | EDITAL | CRITÉRIO   | CARGO                              | CANDIDATO                                    | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Remanescentes             | Quinto         | SITUAÇÃO       |
|----|--------|------------|------------------------------------|--|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------------------|----------------|----------------|
| 1  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO               | 6788                   | 8128              | 5052     | 0       | 0         | 04/04/1954      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 2  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA                 | 6788                   | 8111              | 0        | 1722    | 0         | 04/12/1965      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 3  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | GERALDO MARGELA CORREIA                      | 6784                   | 8128              | 7118     | 0       | 0         | 20/06/1945      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 4  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO         | 6784                   | 7622              | 0        | 0       | 333       | 27/09/1957      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 5  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI               | 6579                   | 7622              | 2365     | 0       | 0         | 16/06/1962      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 6  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO             | 6579                   | 7622              | 0        | 147     | 0         | 13/05/1969      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 7  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | BETTINA ESTANISLAU GUEDES                    | 6579                   | 7203              | 4080     | 0       | 0         | 05/11/1960      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 8  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS             | 6298                   | 6980              | 2989     | 0       | 0         | 21/09/1955      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 9  | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA             | 6173                   | 7203              | 502      | 0       | 0         | 23/04/1971      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 10 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE            | 6112                   | 8695              | 0        | 1322    | 399       | 24/10/1963      | Editais 02/2013 e 04/2013 | Constitucional | Habilitado (a) |
| 12 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO | 6112                   | 8128              | 1527     | 184     | 0         | 27/06/1964      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 13 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | SILVIO JOSE MENEZES TAVARES                  | 5898                   | 7622              | 1631     | 0       | 0         | 01/11/1969      | Edital 04/2013            | Constitucional | Habilitado (a) |
| 14 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS    | 5863                   | 7622              | 1401     | 82      | 0         | 22/09/1967      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 15 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | JOSE CORREIA DE ARAUJO                       | 5839                   | 7622              | 2431     | 0       | 0         | 28/11/1958      | Nenhuma                   | 1º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 16 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE             | 5670                   | 9976              | 0        | 0       | 0         | 09/05/1960      | Nenhuma                   | 1º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 17 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | SONIA MARA ROCHA CARNEIRO                    | 5670                   | 8128              | 0        | 2739    | 0         | 11/01/1952      | Nenhuma                   | 1º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 18 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO               | 5506                   | 8695              | 1937     | 497     | 0         | 28/12/1955      | Nenhuma                   | 1º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 19 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS       | 4526                   | 7622              | 1471     | 0       | 0         | 26/04/1968      | Nenhuma                   | 1º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 20 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO                  | 4526                   | 6980              | 0        | 4768    | 0         | 10/11/1962      | Nenhuma                   | 2º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 21 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | JOSE EDIVALDO DA SILVA                       | 4444                   | 6980              | 0        | 0       | 0         | 17/12/1964      | Nenhuma                   | 3º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 22 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA             | 4444                   | 6980              | 0        | 0       | 0         | 20/05/1969      | Nenhuma                   | 3º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 23 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO          | 4444                   | 5684              | 214      | 4453    | 0         | 10/05/1963      | Nenhuma                   | 4º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 24 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS            | 3654                   | 7622              | 121      | 0       | 0         | 14/10/1960      | Nenhuma                   | 4º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 25 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA                 | 3654                   | 6980              | 0        | 2681    | 0         | 23/11/1971      | Nenhuma                   | 4º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 26 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO        | 3654                   | 5394              | 1274     | 7       | 0         | 03/08/1973      | Nenhuma                   | 5º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 27 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA                | 1819                   | 5394              | 0        | 0       | 0         | 17/05/1972      | Nenhuma                   | 6º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 28 | 2      | Mercimento | 21º Procurador de Justiça Criminal | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES              | 734                    | 5486              | 273      | 608     | 0         | 07/10/1974      | Nenhuma                   | 10º Sucessivo  | Habilitado (a) |

| Nº | EDITAL | CRITÉRIO    | CARGO                              | CANDIDATO                                    | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Remanescentes | Quinto         | SITUAÇÃO       |
|----|--------|-------------|------------------------------------|--|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------|----------------|----------------|
| 1  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO               | 6829                   | 8169              | 5052     | 0       | 0         | 04/04/1954      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 2  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA                 | 6829                   | 8152              | 0        | 1722    | 0         | 04/12/1965      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 3  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | GERALDO MARGELA CORREIA                      | 6825                   | 8169              | 7118     | 0       | 0         | 20/06/1945      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 4  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO         | 6825                   | 7663              | 0        | 0       | 333       | 27/09/1957      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 5  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI               | 6620                   | 7663              | 2365     | 85      | 0         | 16/06/1962      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 6  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO             | 6620                   | 7663              | 0        | 147     | 0         | 13/05/1969      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 7  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | BETTINA ESTANISLAU GUEDES                    | 6620                   | 7244              | 4080     | 0       | 0         | 05/11/1960      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 8  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS             | 6339                   | 7021              | 2989     | 0       | 0         | 21/09/1955      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 9  | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE            | 6153                   | 8736              | 0        | 1322    | 399       | 24/10/1963      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 10 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO | 6153                   | 8169              | 1527     | 184     | 0         | 27/06/1964      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 11 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | SILVIO JOSE MENEZES TAVARES                  | 5939                   | 7663              | 1631     | 0       | 0         | 01/11/1969      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 12 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS    | 5904                   | 7663              | 1401     | 82      | 0         | 22/09/1967      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 13 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | JOSE CORREIA DE ARAUJO                       | 5880                   | 7663              | 2431     | 0       | 0         | 28/11/1958      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 14 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE             | 5711                   | 10017             | 0        | 0       | 0         | 09/05/1960      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 15 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | SONIA MARA ROCHA CARNEIRO                    | 5711                   | 8169              | 0        | 2739    | 0         | 11/01/1952      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 16 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO               | 5547                   | 8736              | 1937     | 497     | 0         | 28/12/1955      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 17 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS       | 4567                   | 7663              | 1471     | 0       | 0         | 26/04/1968      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 18 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO                  | 4567                   | 7021              | 0        | 4768    | 0         | 10/11/1962      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 19 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | JOSE EDIVALDO DA SILVA                       | 4485                   | 7021              | 0        | 0       | 0         | 17/12/1964      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 20 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO          | 4485                   | 5725              | 214      | 4453    | 0         | 10/05/1963      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 21 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS            | 3695                   | 7663              | 121      | 0       | 0         | 14/10/1960      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 22 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA                 | 3695                   | 7021              | 0        | 2681    | 0         | 23/11/1971      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 23 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO        | 3695                   | 5435              | 1274     | 7       | 0         | 03/08/1973      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 24 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA                | 1860                   | 5435              | 0        | 0       | 0         | 17/05/1972      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |
| 25 | 3      | Antiguidade | 22º Procurador de Justiça Criminal | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES              | 775                    | 5527              | 273      | 608     | 0         | 07/10/1974      | Nenhuma       | Constitucional | Habilitado (a) |

| Nº | EDITAL | CRITÉRIO   | CARGO                           | CANDIDATO                                    | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | Remanescentes             | Quinto         | SITUAÇÃO       |
|----|--------|------------|---------------------------------|--|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|---------------------------|----------------|----------------|
| 1  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO               | 6829                   | 8169              | 5052     | 0       | 0         | 04/04/1954      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 2  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA                 | 6829                   | 8152              | 0        | 1722    | 0         | 04/12/1965      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 3  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | GERALDO MARGELA CORREIA                      | 6825                   | 8169              | 7118     | 0       | 0         | 20/06/1945      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 4  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO         | 6825                   | 7663              | 0        | 0       | 333       | 27/09/1957      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 5  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI               | 6620                   | 7663              | 2365     | 85      | 0         | 16/06/1962      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 6  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO             | 6620                   | 7663              | 0        | 147     | 0         | 13/05/1969      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 7  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | BETTINA ESTANISLAU GUEDES                    | 6620                   | 7244              | 4080     | 0       | 0         | 05/11/1960      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 8  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS             | 6339                   | 7021              | 2989     | 0       | 0         | 21/09/1955      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 9  | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA             | 6214                   | 7244              | 502      | 0       | 0         | 23/04/1971      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 10 | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE            | 6153                   | 8736              | 0        | 1322    | 399       | 24/10/1963      | Editais 02/2013 e 04/2013 | Constitucional | Habilitado (a) |
| 11 | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO | 6153                   | 8169              | 1527     | 184     | 0         | 27/06/1964      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 12 | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | SILVIO JOSE MENEZES TAVARES                  | 5939                   | 7663              | 1631     | 0       | 0         | 01/11/1969      | Edital 04/2013            | Constitucional | Habilitado (a) |
| 13 | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS    | 5904                   | 7663              | 1401     | 82      | 0         | 22/09/1967      | Nenhuma                   | Constitucional | Habilitado (a) |
| 14 | 4      | Mercimento | 20º Procurador de Justiça Cível | JOSE CORREIA DE ARAUJO                       | 5880                   | 7663              | 2431     | 0       | 0         | 28/11/1958      | Nenhuma                   | 1º Sucessivo   | Habilitado (a) |
| 15 | 4      | Mercimento |                                 |  |                        |                   |          |         |           |                 |                           |                |                |

|    |   |             |                                 |                                       |      |      |      |      |   |            |         |               |                |
|----|---|-------------|---------------------------------|---------------------------------------|------|------|------|------|---|------------|---------|---------------|----------------|
| 20 | 4 | Merecimento | 20º Procurador de Justiça Cível | CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA      | 4485 | 7021 | 0    | 0    | 0 | 20/05/1969 | Nenhuma | 3º Sucessivo  | Habilitado (a) |
| 21 | 4 | Merecimento | 20º Procurador de Justiça Cível | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO   | 4485 | 5725 | 214  | 4453 | 0 | 10/05/1963 | Nenhuma | 4º Sucessivo  | Habilitado (a) |
| 22 | 4 | Merecimento | 20º Procurador de Justiça Cível | ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA          | 3695 | 7021 | 0    | 2681 | 0 | 23/11/1971 | Nenhuma | 4º Sucessivo  | Habilitado (a) |
| 23 | 4 | Merecimento | 20º Procurador de Justiça Cível | WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO | 3695 | 5435 | 1274 | 7    | 0 | 03/08/1973 | Nenhuma | 5º Sucessivo  | Habilitado (a) |
| 24 | 4 | Merecimento | 20º Procurador de Justiça Cível | DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA         | 1860 | 5435 | 0    | 0    | 0 | 17/05/1972 | Nenhuma | 6º Sucessivo  | Habilitado (a) |
| 25 | 4 | Merecimento | 20º Procurador de Justiça Cível | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES       | 775  | 5527 | 273  | 608  | 0 | 07/10/1974 | Nenhuma | 10º Sucessivo | Habilitado (a) |

| Nº | EDITAL | CRITÉRIO    | CARGO                           | CANDIDATO                                    | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | Estadual | Federal | Municipal | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO       |
|----|--------|-------------|---------------------------------|--|------------------------|-------------------|----------|---------|-----------|-----------------|----------------|
| 1  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA             | 6829                   | 8736              | 0        | 0       | 0         | 15/08/1964      | Habilitado (a) |
| 2  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO               | 6829                   | 8169              | 5052     | 0       | 0         | 04/04/1954      | Habilitado (a) |
| 3  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA                 | 6829                   | 8152              | 0        | 1722    | 0         | 04/12/1965      | Habilitado (a) |
| 4  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | GERALDO MARGELA CORREIA                      | 6825                   | 8169              | 7118     | 0       | 0         | 20/06/1945      | Habilitado (a) |
| 5  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO         | 6825                   | 7663              | 0        | 0       | 333       | 27/09/1957      | Habilitado (a) |
| 6  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI               | 6620                   | 7663              | 2365     | 85      | 0         | 16/06/1962      | Habilitado (a) |
| 7  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO             | 6620                   | 7663              | 0        | 147     | 0         | 13/05/1969      | Habilitado (a) |
| 8  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | BETTINA ESTANISLAU GUEDES                    | 6620                   | 7244              | 4080     | 0       | 0         | 05/11/1960      | Habilitado (a) |
| 9  | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS             | 6339                   | 7021              | 2989     | 0       | 0         | 21/09/1955      | Habilitado (a) |
| 10 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE            | 6153                   | 8736              | 0        | 1322    | 399       | 24/10/1963      | Habilitado (a) |
| 11 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO | 6153                   | 8169              | 1527     | 184     | 0         | 27/06/1964      | Habilitado (a) |
| 12 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | SILVIO JOSE MENEZES TAVARES                  | 5939                   | 7663              | 1631     | 0       | 0         | 01/11/1969      | Habilitado (a) |
| 13 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS    | 5904                   | 7663              | 1401     | 82      | 0         | 22/09/1967      | Habilitado (a) |
| 14 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | JOSE CORREIA DE ARAUJO                       | 5880                   | 7663              | 2431     | 0       | 0         | 28/11/1958      | Habilitado (a) |
| 15 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE             | 5711                   | 10017             | 0        | 0       | 0         | 09/05/1960      | Habilitado (a) |
| 16 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | SONIA MARA ROCHA CARNEIRO                    | 5711                   | 8169              | 0        | 2739    | 0         | 11/01/1952      | Habilitado (a) |
| 17 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO               | 5547                   | 8736              | 1937     | 497     | 0         | 28/12/1955      | Habilitado (a) |
| 18 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS       | 4567                   | 7663              | 1471     | 0       | 0         | 26/04/1968      | Habilitado (a) |
| 19 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO                  | 4567                   | 7021              | 0        | 4768    | 0         | 10/11/1962      | Habilitado (a) |
| 20 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO          | 4485                   | 5725              | 214      | 4453    | 0         | 10/05/1963      | Habilitado (a) |
| 21 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA                 | 3695                   | 7021              | 0        | 2681    | 0         | 23/11/1971      | Habilitado (a) |
| 22 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO        | 3695                   | 5435              | 1274     | 7       | 0         | 03/08/1973      | Habilitado (a) |
| 23 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA                | 1860                   | 5435              | 0        | 0       | 0         | 17/05/1972      | Habilitado (a) |
| 24 | 5      | Antiguidade | 21º Procurador de Justiça Cível | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES              | 775                    | 5527              | 273      | 608     | 0         | 07/10/1974      | Habilitado (a) |

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do Conselho Superior

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Procurador Geral de Justiça

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 027/2014

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, visando o bom andamento dos serviços destinados aos deslocamentos de Membros e Servidores do Ministério Público, segue abaixo **novo horário de funcionamento da Van**.

Aviso, ainda, que o referido horário começará a funcionar a **partir da data da publicação**

Mais informações ligar para 3182-3620.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

**CONSIDERANDO** os termos da Comunicação Interna nº 592/2014, protocolada sob nº 48523-4/2014;  
**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.785-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Departamento Ministerial de Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 671/ 2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, a Portaria da Prefeitura da Cidade do Recife nº 2761/2014, de 17/10/2014, publicado no Diário Oficial de 18/10/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº0051367-4/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 04/11/2014

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ESTER DE OLIVEIRA CORREIA**, Psicóloga, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife/URB ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/10/2014

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 672/ 2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governador de PE nº 4460/2014, de 10/10/2014, publicado no Diário Oficial de 11/10/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0049132-1/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 23/10/2014.

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **ANDRÉ RIGAUD MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Analista em Gestão Educacional pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Esportes ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/10/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 04 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

| Horário da Van 01 – Suassuna / CTTU         |          |            |          |            |          |            | Turno |       |
|---|----------|------------|----------|------------|----------|------------|-------|-------|
|   | Suassuna | Rua do Sol | Rob Lyra | Rua do Sol | CTTU     |            |       |       |
| 1   | 07:55    | 08:05      | 08:10    | 08:15      | 08:25    |            | Manhã |       |
| 2   | 08:30    | 08:40      | 08:45    | 08:50      | 09:00    |            |       |       |
| 3   | 09:05    | 09:15      | 09:20    | 09:25      | 09:35    |            |       |       |
| 4   | 09:40    | 09:50      | 09:55    | 10:00      | 10:10    |            |       |       |
| 5   | 10:15    | 10:25      | 10:30    | 10:35      | 10:45    |            |       |       |
| 6   | 10:50    | 11:00      | 11:05    |            | 11:15    |            |       |       |
| 7   | 11:20    | 11:30      | 11:35    |            | 11:45    |            |       |       |
| Horário da Van 01 – Suassuna / CTTU / Fórum |          |            |          |            |          |            | Turno |       |
|   | Suassuna | Rua do Sol | Rob Lyra | Fórum      | Rob Lyra | Rua do Sol | CTTU  |       |
| 7   | 11:50    | 12:00      | 12:05    | 12:25      | 12:35    | 12:40      | 12:50 | Tarde |
| 8   | 12:55    | 13:05      | 13:10    | 13:30      | 13:40    | 13:45      | 13:55 |       |
| 9   | 14:00    | 14:10      | 14:15    | 14:35      | 14:45    | 14:50      | 15:00 |       |
| 10  | 15:05    | 15:15      | 15:20    | 15:40      | 15:50    | 15:55      | 16:05 |       |
| 11  | 16:10    | 16:20      | 16:25    | 16:45      | 16:55    | 17:00      | 17:10 |       |
| 12  | 17:15    | 17:25      | 17:30    | 17:50      | 18:00    | 18:05      | 18:15 |       |
| 13  | 18:20    |            |          |            | 18:30    | 18:35      | 18:45 |       |
| 14  | 18:50    |            |          |            | 19:00    | 19:05      | 19:15 |       |

| Horário da Van 02 – Suassuna / CTTU / Fórum |          |            |          |       |          |            |       | Turno |
|---|----------|------------|----------|-------|----------|------------|-------|-------|
|   | Suassuna | Rua do Sol | Rob Lyra | Fórum | Rob Lyra | Rua do Sol | CTTU  |       |
| 1   | 11:45    |            |          |       |          |            | 11:55 | Tarde |
| 2   | 12:00    | 12:10      | 12:15    | 12:35 | 12:45    | 12:50      | 13:00 |       |
| 3   | 13:05    | 13:15      | 13:20    | 13:40 | 13:50    | 13:55      | 14:05 |       |
| 4   | 14:10    | 14:20      | 14:25    | 14:45 | 14:55    | 15:00      | 15:10 |       |
| 5   | 15:15    | 15:25      | 15:30    | 15:50 | 16:00    | 16:05      | 16:15 |       |
| 6   | 16:20    | 16:30      | 16:35    | 16:55 | 17:05    | 17:10      | 17:20 |       |
| 7   | 17:25    | 17:35      | 17:40    | 18:00 | 18:10    | 18:15      | 18:25 |       |
| 8   | 18:30    |            |          |       | 18:40    | 18:45      | 18:55 |       |

| Horário da Van 03 – Suassuna / Afogados |                            |            |          |          |                       |            |       | Turno |
|---|----------------------------|------------|----------|----------|-----------------------|------------|-------|-------|
|   | Suassuna                   | Rua do Sol | Rob Lyra | Afogados | Rob Lyra              | Rua do Sol | CTTU  |       |
| 1                                       | Primeira saída de Afogados |            |          | 11:45    | 11:55                 | 12:00      | 12:10 | Tarde |
| 2                                       | 12:15                      | 12:25      | 12:30    | 12:50    | 13:00                 | 13:05      |       |       |
| 3                                       | 13:15                      | 13:25      | 13:30    | 13:50    | 14:00                 | 14:05      |       |       |
| 4                                       | 14:15                      | 14:25      | 14:30    | 14:50    | 15:00                 | 15:05      |       |       |
| 5                                       | 15:15                      | 15:25      | 15:30    | 15:50    | 16:00                 | 16:05      |       |       |
| 6                                       | 16:15                      | 16:25      | 16:30    | 16:50    | 17:00                 | 17:05      |       |       |
| 7                                       | 17:15                      | 17:25      | 17:30    | 18:10    | 18:20                 | 18:25      | 18:35 |       |
| 8                                       | 18:40                      |            |          | 19:10    | Retorno para Afogados |            |       |       |

### PORTARIA POR SGMP- 670 /2014

**O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Recife, 04 de novembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público



O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 03/11/2014**

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº: 0049955-5/2014  
Requerente: Fêllipe Augusto Lins Albuquerque Xavier  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro a notação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0049223-2/2014  
Requerente: Nismeire Dias Falcão  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0048892-4/2014  
Requerente: Adriana Maria Mendonça Lima e Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 2014.1030.04  
Processo nº: 0050903-8/2014  
Requerente: Clemenciane Gouveia Batista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0048784-4/2014  
Requerente: Alcides Antônio e Silva Segundo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 146/2014  
Processo nº: 0050029-7/2014  
Requerente: Sueli maria do Nascimento  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 105/2014  
Processo nº: 0050699-2/2014  
Requerente: Marcelo Zenaide  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Anexo IV da IN PGJ 005/2002  
Processo nº: 0049954-4/2014  
Requerente: Karoline Stupp  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, defiro anotação no banco de horas do servidor requerente, para que sejam compensadas no prazo da IN 005/2002.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0049132-1/2014  
Requerente: André Rigaud Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Pedido de Desligamento  
Processo nº: 0048714-6/2014  
Requerente: Pâmella Giuseppina Parisi  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0048530-2/2014  
Requerente: Divaneide Maria Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0044580-3/2014  
Requerente: Manoel Vilemen da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 197/2014. à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Formulário Geral  
Processo nº: 0006583-4/2014  
Requerente: Altamir Barbosa de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 106/2014  
Processo nº: 0050724-0/2014  
Requerente: Marcelo Zenaide  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Recife, 03 de novembro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 04/11/2014**

Expediente: CI nº 071/2014  
Processo : 0050566-4/2014  
Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, solicito análise e pronunciamento sobre o pedido, bem como informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 037/2014  
Processo : 0051001-7/2014  
Requerente: Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho : À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Requerimento  
Processo : 0050884-7/2014  
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento  
Processo : 0050883-6/2014  
Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI nº 223/2014  
Processo : 0050732-8/2014  
Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF nº 294/2014  
Processo : 0050552-8/2014  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elhimas  
Assunto: Comunicação  
Despacho : À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 293/2014  
Processo : 0050517-0/2014  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elhimas  
Assunto: Comunicação  
Despacho : À CMGP, segue para as providências.

Expediente: OF nº 109/2014  
Processo : 0050471-8/2014  
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto  
Assunto: Comunicação  
Despacho : À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 128/2014  
Processo : 0050681-2/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 127/2014  
Processo : 0050677-7/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 126/2014  
Processo : 0050671-1/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 136/2014  
Processo : 0050795-8/2014  
Requerente: Êvisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMFC, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 263/2014  
Processo : 0050616-0/2014  
Requerente: Otávio Augusto Galindo M de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À Gerência de Compras, segue para as providências.

Expediente: OF nº 116/2014  
Processo : 0039470-5/2014  
Requerente: Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho : Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: OF nº 2014.1026.02  
Processo : 0050008-4/2014  
Requerente: Emanuella de Sousa Xavier  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho : À CMFC, segue para as providências.

Expediente: CI nº 92/2014  
Processo : 0028200-3/2014  
Requerente: Carlos Eduardo Roma Rodrigues  
Assunto: Comunicação  
Despacho : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: OF nº 396/2014  
Processo : 0050457-3/2014  
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho : À CMATI, segue para as providências.

Recife, 04 de novembro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 04.11.2014**

Expediente: Ofício 099/2014  
Processo nº 0050510-2/2014  
Requerente: Dra. Irene Cardoso Souza  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMSI, para pronunciamento.**

Expediente: CI 161/2014  
Processo nº 0050906-2/2014  
Requerente: AMSI  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMGP, para pronunciamento e providências necessárias.**

Expediente: CI 500/2013  
Processo nº 0047895-6/2014  
Requerente: PJ Petrolina  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À CMFC, para empenhamento.**

Expediente: Ofício 254/2014  
Processo nº 0026055-0/2014  
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.**

Expediente: Notificação Extrajudicial  
Processo nº 0051126-6/2014  
Requerente: Juliana Costa Diógenes Melo  
Assunto: Comunicação  
**Despacho: À CMFC, para pronunciamento.**

Expediente: Ofício 6703/2014/PRPE/CGF  
Processo nº 0051251-5/2014  
Requerente: Procuradoria Geral da República  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À PJ Jaboatão dos Guararapes.**

Expediente: CI 158/2014  
Processo nº 0018380-2/2014  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À AJM, para providências.**

Expediente: CI 013/2014  
Processo nº 0047416-4/2014  
Requerente: Comissão Ministerial Especial para Avaliação e Doação de Bens Patrimoniais Inservíveis  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À AJM, autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: CI 012/2014  
Processo nº 0046782-0/2014  
Requerente: Comissão Ministerial Especial para Avaliação e Doação de Bens Patrimoniais Inservíveis  
Assunto: Encaminhamento  
**Despacho: À AJM, para formalização de termo de doação.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de novembro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA  
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2014

**OBJETO:** *Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência deste Edital.*

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:**

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **18.11.2014, terça feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 04 de novembro de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Pregoeira  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Promotorias de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 025/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **017/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados pela Comissão Central de Inquéritos da Prefeitura da Cidade do Recife nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2.194/2011, instaurado em desfavor da Servidora Pública Municipal **NOÊMIA PAULO DA SILVA**;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo para secretariar os trabalhos;
- Remeta-se expediente a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando que nos seja informado as consequências advindas dos fatos articulados no anexo que acompanhou o expediente ministerial de fl. 152, cuja cópia deverá seguir. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- Anotações de costume;

- Concluídas as providências elencadas e decorrido o prazo estabelecido para resposta por parte da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com ou sem atendimento, venham os autos para análise.

Recife, 03 de novembro de 2014.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº. 026/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *“o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil”;*

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

**CONSIDERANDO** que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **059/2014**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados pela Comissão Central de Inquéritos da Prefeitura da Cidade do Recife nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2.108/2011, instaurado em desfavor do Servidor Público Municipal **ALDO JOSÉ ALVES BARBOSA**;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convocação do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vitórias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

**CONSIDERANDO**, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

- Designo o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo para secretariar os trabalhos;

- Remeta-se expediente a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando que nos seja informado as consequências advindas dos fatos articulados no anexo que acompanhou o expediente ministerial de fl. 149, cuja cópia deverá seguir. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

- Anotações de costume;

- Concluídas as providências elencadas e decorrido o prazo estabelecido para resposta por parte da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com ou sem atendimento, venham os autos para análise.

Recife, 03 de novembro de 2014.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 11/2014 (auto 2014/1536294– doc. 3988169)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2014-MA, objetivando apurar notícia de danos ambientais, dentre os quais o aterramento de um riacho nas imediações do empreendimento conhecido por NOVA CABO, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 03/2014-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, expedindo-se ofício à SEMA requisitando-lhe a resposta pactuada na audiência realizada às fls. 61, ficando o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2014.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 12/2014 (auto 2014/1548221 doc. 4011141)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2014-MA, objetivando apurar notícia de danos ambientais, provocado pela obstrução do canal da Rua Dr. Washington Luis, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2014-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeia-se a servidora Ariadene de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando o prazo de resposta do expediente encaminhado à COMPESA.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2014.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO BODOCÓ

#### PORTARIA Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2014 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar possíveis irregularidades na Celebração de Termos de Compromisso firmados entre o Município de Bodocó e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

#### PORTARIA Nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 024/2013 no âmbito desta Promotoria de Justiça, destinado a apurar possíveis violações aos direitos dos consumidores frente ao não atendimento das solicitações de ampliação da rede de energia elétrica para a Zona Rural do Município de Bodocó/PE, apresentadas por estes à Companhia Energética de Pernambuco (CELPE);

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2014 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar irregularidades apontadas no Acórdão TC nº 690/13, prolatado por ocasião do julgamento do Processo TC nº 1105057-3, oriundo do Tribunal de Contas de Pernambuco e relativo a auditoria especial realizada na Prefeitura Municipal de Granito/PE, concernente aos exercícios de 2009 e 2010;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2014 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo averiguar possível ocupação irregular das calçadas e vias públicas do Município de Bodocó por parte de comerciantes e feirantes que ali expõe suas mercadorias, em prejuízo do livre acesso dos pedestres, em especial daqueles que necessitam de cadeiras de rodas para locomover-se;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 009/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2014 no âmbito desta Promotoria de Justiça destinado a apurar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Bodocó;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 010/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 026/2013 no âmbito desta Promotoria de Justiça, destinado a apurar irregularidades no tocante à construção e entrega de casas populares financiadas por meio do Programa Minha Casa Minha Vida 1(MCMV-1) no Município de Granito/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 011/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 023/2013 no âmbito desta Promotoria de Justiça destinado a apurar as condições de funcionamento do Matadouro Municipal de Granito, haja vista as irregularidades apontadas em Laudo de Vistoria elaborado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO), encaminhado ao conhecimento do presente órgão ministerial por meio do Ofício nº 422/2013, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP/CONS);

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 012/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 019/2013 no âmbito desta Promotoria de Justiça destinado a apurar a notícia de que, em via pública do Município de Bodocó, o esgoto proveniente de várias residências escoia para terreno baldio, onde se acumula, ocasionando grandes transtornos à população local e também ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1)autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3)Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4)Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

## PORTARIA Nº 013/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça subscrevente, titular da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º,§ 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013 no âmbito desta Promotoria de Justiça destinado a apurar a possível situação de risco supostamente enfrentada pelas adolescentes Bruna Oliveira Lima e Beatriz Oliveira Lima;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ**

**DESPACHO**

Ref.: Inquérito Civil Público nº 001/2008 (Patrimônio Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodocó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO haver sido ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 21 da resolução CSMP 01/12;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se cumprir as providências a seguir determinadas:

a) Registre-se no Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;

c) Após, voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação.

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

**DESPACHO**

Ref.: Inquérito Civil Público nº 01/2013 (Meio Ambiente/Saúde)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodocó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO haver sido ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 21 da resolução CSMP 01/12;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se cumprir as providências a seguir determinadas:

a) Registre-se no Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;

c) Após, voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação.

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

**DESPACHO**

Ref.: Inquérito Civil Público nº 02/2013 (Meio Ambiente/Saúde)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodocó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO haver sido ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 21 da resolução CSMP 01/12;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se cumprir as providências a seguir determinadas:

a) Registre-se no Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;

c) Após, voltem-me conclusos os autos para análise e deliberação.

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

**DESPACHO**

Ref.: Inquérito Civil Público nº 04/2012 (Saúde)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodocó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO haver transcorrido o prazo estipulado por este órgão ministerial no expediente de nº 426/2014 PJB, encaminhado à Secretaria de Saúde de Bodocó, sem as respostas vindicadas, conforme certidão acostada à fl. 88;

CONSIDERANDO haver sido ultrapassado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, a teor do que dispõe o art. 21 da resolução CSMP 01/12;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão das investigações do presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se cumprir as providências a seguir determinadas:

a) Registre-se no Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao CSMP, cientificando-o da prorrogação;

c) Reitere-se o teor do Ofício nº 426/2014 PJB.

Bodocó/PE, 03 de novembro de 2014.

**Almir Oliveira de Amorim Júnior**  
Promotor de justiça

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**  
tomado do **MUNICÍPIO DE MARAIAL** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Rousseaux Vieira de Araújo, Promotor de Justiça de Maraial, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Exma. Sra. Prefeita, Maria Marlúcia de Assis Santos, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Município de Maraial-PE depositava os resíduos sólidos gerados por seus municípios em lixão situado no município de Canhotinho/PE, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

**CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça de Maraial-PE instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pela Prefeitura municipal acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada em 27/08/2014, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

**§ 1º** - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

**1)** elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

**a)** salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

**b)** as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

**c)** este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

**d)** se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Maraiá-PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo. E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

|   |
|---|
| Maraial (PE), 04 de novembro de 2014.   |
| <b>Russeau Vieira de Araújo</b><br>Promotor de Justiça de Maraial-PE                            |
| <b>André Felipe Barbosa de Menezes</b><br>Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente |
| <b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b><br>Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco       |
| <b>Maria Marlúcia de Assis Santos</b><br>Prefeita de Maraial-PE                                 |
| <b>Testemunhas:</b>   |
| <b>Ana Paula Lopes de Oliveira</b><br>CPF: 630.452.814-00                                       |
| <b>Heleno Juvênio de Santana</b><br>CPF: 463.571.494-20   |

## ANEXO

### CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos;** **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADS “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

**a)** Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**Ads - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

**b)** Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**c)** Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

**d)** Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

**e)** Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

**f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (Ads) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSÓRCIOS PÚBLICOS”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: **1.** manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; **2.** envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (**ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**); **3.** assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; **4.** submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; **5.** assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; **6.** pagamento regular da taxa de rateio; **7.** adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

**Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:**

#### **(solução consorciada)**

**1.** Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

**2.** Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

**3.** Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

**4.** Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

#### **(solução compartilhada)**

**5.** Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

#### **(solução individual)**

**6.** Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

#### **(COMPROMISSO de informar a escolha)**

**7.** O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual**). **Prazo: 90 (noventa) dias**.

**TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide **AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO”** e modelos na pasta **“CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”**.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

**a)** Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

**b)** Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

**TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.**

#### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, caput e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

**NOTA:** “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

#### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – **vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”**.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:**

**a)** Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

**b)** Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.



c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**NOTA:** A adaptação deve estabelecer, inclusive: **1)** procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; **2)** projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; **3)** a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

**i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**OBSERVAÇÃO:** A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

#### **TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. **A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural,** com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de **restauração do solo.** Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a **preservação do planeta:** produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido".

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo,** que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:**

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (***vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”***); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

b) Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**NOTA:** A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (***vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo***), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”,** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

##### **OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (***vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”***);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (***vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS***);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública,** denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

##### **SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?**

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – **vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”** na pasta **“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:**

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

**EXCEÇÃO:** Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias.**

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção,** realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### **TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL**

##### **SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?**

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.



A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

#### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:**

**a)** Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

**b)** Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

**c)** Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

**d)** Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

**e)** Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

**f)** Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

**g)** Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:**

**a)** Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**b)** A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

**c)** Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

**d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:**

**a)** Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

##### OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

**b)** Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

**c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

##### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

##### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:**

**a)** Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

**b)** Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

**NOTA:** É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”**.

**c)** Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

##### MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

##### MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

**3.1.** No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos: **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias**;

**3.2.** No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

## TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:**

**a)** Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

**b)** Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

#### 1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

#### 2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrato escolar, com realização de atividades socioeducativas;

#### 3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

**c)** Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

**d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado**, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

## TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

### SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despendar gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

**Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:**

**a)** Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

**b)** Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**c)** As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

**d)** Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenamento e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

#### OBSERVAÇÃO:

Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de **90 (noventa) dias**:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

3. destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**f)** Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**g)** Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

**h)** No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

**i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

## TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

**1) MPPE/CAOPMA** - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

**2) UNIVERSIDADES** - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Sílvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

**3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP** - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

**4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS** - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site [www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br). A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC ([sac@embrapa.br](mailto:sac@embrapa.br)). Lúcia Raquel - [lucia.luz@cnps.embrapa.br](mailto:lucia.luz@cnps.embrapa.br). O site da empresa é “[www.uep.cnps.embrapa.br](http://www.uep.cnps.embrapa.br)”.

**5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS** - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - [www.semas.pe.gov.br](http://www.semas.pe.gov.br)).

**6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE** - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

**7) WEBSITES ESPECIALIZADOS** - 1) [www.separeolixo.com](http://www.separeolixo.com) (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) [www.coletasolidaria.gov.br](http://www.coletasolidaria.gov.br) (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) [www.movimentodoscatadores.org.br](http://www.movimentodoscatadores.org.br) (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) [www.mnrcr.org.br](http://www.mnrcr.org.br) (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) [www.int.gov.br](http://www.int.gov.br) (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) [www.web-resol.org](http://www.web-resol.org) (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos segmentos); 7) [www.lixo.com.br](http://www.lixo.com.br) (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) [www.rotadareciclagem.com.br](http://www.rotadareciclagem.com.br) (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação

e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**; 9) [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br) (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) [www.iclei.org.br](http://www.iclei.org.br) (o ICLEI é uma associação democrática internacional comprometida com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) [www.grs-ufpe.com.br](http://www.grs-ufpe.com.br) (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) [www.tenologiareíduos.com.br](http://www.tenologiareíduos.com.br) (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) [www.eadresíduos.org.br](http://www.eadresíduos.org.br) (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) [www.cprh.pe.gov.br](http://www.cprh.pe.gov.br) e [www.planoambiental.pe.gov.br](http://www.planoambiental.pe.gov.br) (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

#### TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

- relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;
- o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
- a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;
- ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;
- considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afirm, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;
- uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;
- o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CONVERSÃO DE PP EM IC

##### PORTARIA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua Representante Legal, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 001/2014 (2014/1501324), instaurado para apurar representação oferecida pelo Vereador Flávio Augusto Sales C. De Andrade, noticiando que o município teria recebido verba no valor aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinada à construção da base do SAMU neste município, todavia, o posto de atendimento teria sido instalado na residência do Secretário de Meio Ambiente, Sr. Luiz Mário Ferreira Cintra, pai do vereador Luiz Felipe de Lima Cintra.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento;

III – Junte-se aos autos o ofício n.º 188/2014-GP oriundo da Prefeitura Municipal de Ribeirão.

IV – Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Ribeirão, 24 de outubro de 2014.

**Fabiana Virgínio Patriota Tavares**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

##### PORTARIA n. 018/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Curadoria de Defesa da Cidadania, desta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), e na forma da RES. CSMP n. 002/2008.

**CONSIDERANDO** que se encontra em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira o Procedimento Preparatório n. 009/2014 (Arquimedes 2013/3974783), instaurado a partir de expediente protocolado junto a esta 1ª Promotoria de Justiça, oriundo da Promotoria de Justiça de São Bento do Una/PE, através do qual fora solicitada 2ª via de Certidão de Nascimento de pessoa pobre na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que, da análise dos autos, verifica-se que ainda não foi possível a conclusão do procedimento, havendo diligências outras a serem realizadas, para melhor instrução dos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o prazo para conclusão do P.P. já foi prorrogado, em 31/07/2014, encontrando-se este também expirado;

**Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n. 009/2014 em INQUÉRITO CIVIL, devendo-se proceder às devidas alterações de registro no Sistema Arquimedes, mantendo-se o número dos autos no mesmo.**

Resolve, ainda, **DETERMINAR** que:

1. Sejam remetidas cópias da presente Portaria ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP de Defesa da Cidadania, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, observando-se, para todos os destinatários, o envio por e-mail;

2. Oficie-se ao Sr. Oficial do Registro Civil de Papagaio, zona rural deste Município, remetendo cópia desta Portaria e do Despacho datado de 03/11/2014 (fl. 27), para conhecimento, devendo o mesmo ser NOTIFICADO para comparecer a esta 1ª Promotoria de Justiça no dia 14/11/2014, pelas 10:00 horas, para prestar declarações sobre os fatos aqui apurados.

Pesqueira, 03 de novembro de 2014.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA-PE

##### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 - CONJUNTA URGENTE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais, com atuação na Promotoria de Justiça de Petrolina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir *contra legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que 9(nove) Policiais Militares do Estado de Pernambuco foram denunciados por crime de tortura, sendo **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Capitão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 970043-9, **DIOCLESIÓ CARIRI LOPES**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 921086-5, **LÚCIO MARIO DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat.26425-3, nascido no dia 16.10.1967, **JOSÉ RIVALDO DAMIÃO DA SILVA**, mat. 930.100-0, **GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 920285-4, **JAELSON CARLOS DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat.910075-0, **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA**, Soldado da Polícia Militar do estado de Pernambuco, mat. 31867-1, **JOSÉ FELIPE DE SANTANA**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 920861-5 e **ROGEL DE FIGUEIREDO CAVALCANTI**, todos enquadrado na Lei 9.455/1997, seja por terem praticado crime de tortura por ação ou omissão.

**CONSIDERANDO** que após os termos das investigações, comprovou-se que os acusados praticaram crime de tortura por ação ou omissão.

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade administrativa independe da criminal, salvo se a justiça criminal entender pela inexistência do fato ou negativa de autoria.

#### RESOLVEM:

**RECOMENDAR**, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Exmo. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco Dr. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS:

1 – Instaurar **IMEDIATAMENTE** processo administrativo disciplinar em desfavor de todos os policiais militares denunciados na Comarca de Cabrobó-PE, sendo **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, Capitão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 970043-9, **DIOCLESIÓ CARIRI LOPES**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 921086-5, **LÚCIO MARIO DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat.26425-3, nascido no dia 16.10.1967, **JOSÉ RIVALDO DAMIÃO DA SILVA**, mat. 930.100-0, **GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 920285-4, **JAELSON CARLOS DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat.910075-0, **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA**, Soldado da Polícia Militar do estado de Pernambuco, mat. 31867-1, **JOSÉ FELIPE DE SANTANA**, Soldado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, mat. 920861-5 e **ROGEL DE FIGUEIREDO CAVALCANTI**, todos enquadrados na Lei 9.455/1997.

2 – Que determine o afastamento das funções dos Policiais Militares descritos no item 1, enquanto durar o processo administrativo.

3 – Que sejam as carteiras funcionais e as fardas dos Policiais Militares apreendidas, enquanto durar o processo administrativo.

Da mesma forma, **REQUISITAMOS** no prazo de 30(trinta) dias, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, devendo a resposta ser encaminhada para a sede do Ministério Público em Petrolina-PE, situado na Avenida Fernando Menezes de Góes, 625, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56304-020, fone(87) 38666400.

#### DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e adoção das providências do seu mister.

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, por meio eletrônico;

c) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se

Petrolina-PE, 15.10.2014.

**Carlan Carlo da Silva**  
Promotor de Justiça

**Cintia Micaela Granja**  
Promotora de justiça

**Julio Cesar Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Justiça

**Julio César Soares Lira**  
Promotor de Justiça

**Fernando Della Lata Camargo**  
Promotor de Justiça

**Manuela de Oliveira Gonçalves**  
Promotora de Justiça

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

##### PORTARIA Nº 9/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 8/2014, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar a má prestação de serviço de fornecimento de água na cidade de Cabrobó-PE pela Comesa.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

**III** - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

**IV** – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 29.10.2014.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Cabrobó-PE

**PORTARIA Nº 08/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal , e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2014, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para averiguar irregularidades na Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar em Cabrobó-PE.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público,e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

**I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

**II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

**III** - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

**IV** – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 29.10.2014.

**Júlio César Cavalcanti Elihimas**  
Promotor de Cabrobó-PE

## Assessoria Jurídica Ministerial

**CONTRATOS**

CONTRATO Nº 059/2014 – CONTRATADA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. Objeto: Fornecimento de 01 (uma) licença perpétua para distribuição na *internet*, relativo ao item 3 para a Procuradoria-Geral de Justiça no valor total de R\$ 203.970,90. Vigência: Terá vigência de 12 (doze) meses a partir do efetivo recebimento do produto. Dotação Orçamentária: Atividade: 4257 – Elemento de Despesa: 449039 - Fonte: 0101, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001398. Data: 18/09/2014.

CONTRATO Nº 060/2014 – CONTRATADA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Reforma e adaptação do NIMPPE-GAECO, no valor total de R\$ 288.431,22. Vigência: Será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: Ação 1132 – Construções, Melhorias e Aparelhos dos Órgãos – Sub Ação – 000 - Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001403, datada de 18/09/2014. Data: 22/09/2014.

CONTRATO Nº 062/2014 – CONTRATADA: UMBERTO MARRONE JÚNIOR. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua José Florêncio Filho, Lotes 15/16, Bairro Universitário, Caruaru/PE, com área total de 720m², destinado ao estacionamento de veículos oficiais da Sede da Promotoria de Justiça de Caruaru, no valor mensal de R\$ 4.000,00. Vigência: Terá vigência de 36 meses a contar da data de assinatura. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 4368 – Suporte às Atividades Fins da Procuradoria-Geral de Justiça – Sub Ação:000 – Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339036 - OSTPF, conforme Nota de Empenho Estimativo: 2014NE001446. Data: 03/10/2014.

CONTRATO Nº 065/2014 – CONTRATADA: BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de materiais elétricos, para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 12.103,24. Vigência: Terá vigência a partir da data da assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais que será de 12 meses. Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ – Elemento de Despesa: 339030 – Material de Consumo - Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho : 2014NE001493. Data: 16/10/2014.

CONTRATO Nº 067/2014 – CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Fornecimento de mobiliários, para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 9.669,00, compreendendo 15 unidades do item 2.01 do lote 2 da Ata de Registro de Preços 001/2013, ao valor unitário de R\$ 644,60. Vigência: Terá vigência a partir da data da assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 60 meses, a contar da data de atesto das notas fiscais/faturas. Dotação Orçamentária/Atividade – 321132 – Construções, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução do MPPE - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente - Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001542. Data: 22/10/2014.

CONTRATO Nº 068/2014 – CONTRATADA: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Fornecimento de mobiliários, para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 2.196.233,87, compreendendo para o lote I o valor de R\$ 1.575.606,87, para o lote II o valor de R\$ 456.127,00, e para o lote IV o valor de R\$ 164.500,00. Vigência: Terá vigência a partir da data da assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 60 meses, a contar da data de atesto das notas fiscais/faturas. Dotação Orçamentária/Atividade – 321132 – Construções, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução do MPPE - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente - Fonte: 0101 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Ordinário: 2014NE001544. Data: 22/10/2014.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 081/2013 – CONTRATADA: GHS INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 16/08/2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 0101 - Sub Ação: 000, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE000600. Data: 25/07/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 084/2013 – CONTRATADA: GR INDUSTRIAL LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 03/09/2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 0101 - Sub Ação: 000, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE001400. Data: 02/09/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 102/2013 – CONTRATADA: MAXSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: Será prorrogado por mais 12 meses, a contar de 18/10/2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 0101 - Sub Ação: 000, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE000153. Data: 22/09/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 010/2014 – CONTRATADA: ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Repactuação de preços para restabelecer a relação real do Contrato, fulcrado no princípio constitucional da isonomia, haja vista levantamento realizado pela AMCS, onde constatou-se que os contratos firmados com o TCE, TJPE e TRT6ª Região com idêntico objeto têm valores inferiores aos praticados no MPPE. DA DIMINUIÇÃO DO PREÇO: O valor mensal pactuado para a execução do contrato ora aditado passa de R\$ 16.500,00 para R\$ 14.136,94, a partir de 01 de setembro de 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 321125 – Elemento de Despesa - 339039, Anulação da Nota de Empenho nº 2014NA000146. Data: 24/09/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 011/2014 – CONTRATADA: DP-PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A. Objeto: Repactuação de preços para restabelecer a relação real do Contrato, fulcrado no princípio constitucional da isonomia, haja vista levantamento realizado pela AMCS, onde constatou-se que os contratos firmados com o TCE, TJPE e TRT6ª Região com idêntico objeto têm valores inferiores aos praticados no MPPE. DA DIMINUIÇÃO DO PREÇO: O valor mensal pactuado para a execução do contrato ora aditado passa de R\$ 16.500,00 para R\$ 14.136,94, a partir de 01 de setembro de 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 321125 – Elemento de Despesa - 339039, Anulação da Nota de Empenho nº 2014NA000148. Data: 24/09/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 012/2014 – CONTRATADA: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A. Objeto: Repactuação de preços para restabelecer a relação real do Contrato, fulcrado no princípio constitucional da isonomia, haja vista levantamento realizado pela AMCS, onde constatou-se que os contratos firmados com o TCE, TJPE e TRT6ª Região com idêntico objeto têm valores inferiores aos praticados no MPPE. DA DIMINUIÇÃO DO PREÇO: O valor mensal pactuado para a execução do contrato ora aditado passa de R\$ 16.500,00 para R\$ 14.136,94, a partir de 01 de setembro de 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 321125 – Elemento de Despesa - 339039, Anulação da Nota de Empenho nº 2014NA000147. Data: 24/09/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 106/2013 – CONTRATADA: ESCO EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e a supressão de preço relativo ao do Contrato MP nº 106/2013. Da Prorrogação: A prorrogação do prazo de execução será de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo se estender até o dia 23 de outubro de 2014. O valor suprimido ao contrato principal importa em R\$ 21.174,58, que corresponde ao impacto financeiro de menos de 0,6254% ao valor inicialmente contratado. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Elemento de Despesa: 449051 – Sub Ação: 000 - Fonte - 0101, Anulação da Nota de Empenho Estimativo: 2014NA000134. Data: 17/09/2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 036/2012 – CONTRATADA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Da Prorrogação: Será de 12 meses, tendo seu termo inicial em 30 de outubro de 2014. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ - Elemento de Despesa: 339039 – OSTPJ - Fonte de Recursos: 0101, conforme Nota Empenho Estimativo nº 2014NE000124 e 2014NE001101. Data: 10/09/2014.

**CONVÊNIOS**

CONVÊNIO MP Nº 43/2014. Convenente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a partir de 25.11.2014. Data: 29.08.2014.

CONVÊNIO MP Nº 44/2014. Convenente: AUTARQUIA EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Data:17.09.2014.

CONVÊNIO MP Nº 45/2014. Convenente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. Objeto: Estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. Data:19.09.2014.

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO. Vigência: Será prorrogado por um ano, a contar de 31.12.2014. Data: 16.09.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 39/2012. Convenente: MUNICÍPIO DE CARUARU, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU. Objeto: Prorrogação da cessão da servidora MARIA JOSÉ GOMES. Vigência: Produzirá os seus efeitos a partir de 31.12.2014. Data: 10.10.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 50/2012. Convenente: MUNICÍPIO DE PALMARES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor NOEL DE PAULA DO NASCIMENTO FILHO. Vigência:Será prorrogada por um ano, a contar do dia 31.12.2014. Data: 16.09.2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE ESCADA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto: Exclusão do servidor JÚLIO FERREIRA GUERRA FILHO. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 19.05.2014. Data: 29.08.2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 33/2012. Convenente: MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA. Objeto: Prorrogação da cessão do servidor EMERSON JÚNIOR DE BARROS. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir do dia 31.12.2014. Data: 01.09.2014.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE ESCADA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto:Inclusão do servidor WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 06.10.2014. Data: 08/10.2014.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2014. Convenente: MUNICÍPIO DE ESCADA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto:Inclusão do servidor MAURÍCIO LINS CABRAL DE BARROS. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 06.10.2014. Data: 08/10.2014.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2011. Convenente: MUNICÍPIO DE RECIFE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. Objeto:Inclusão do servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a contar do dia 1º/02/2013 até 31/12/2013. Data: 04/03.2013.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Cedente) e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Cessionária). Objeto: Cessão do imóvel de propriedade do MPPE, situado à Rua Augusto Carlos Brandão, nº 187, Centro, Petrolina/PE, CEP–56300-000, para funcionamento da sede da Defensoria Pública de Pernambuco daquele município. Vigência: Será de 05 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da efetiva imissão da posse. Data: 05/11/2013.

**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL**

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL Nº 02/2014 firmado com a SAFERNET BRASIL. Objeto: Unir esforços para prevenir e combater os crimes cibernéticos contra os Direitos Humanos Fundamentais, notadamente o abuso no Brasil. Vigência: Vigorará por cinco anos a partir de sua assinatura. Data: 13/06/2014.

**TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 22/09/2014.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – SINDESEMP-PE (Donatário). Objeto: Doação de bens móveis usados, inservíveis e obsoletos. Data: 22/09/2014.

**TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL**

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa ESPRIT NOUVEAU ARQUITETURA SS LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento de indenização, referente a prestação dos serviços elencados no Boletim de acompanhamento da obra, às fls. 06 dos autos e demais planilhas, onde constata-se o acréscimo e supressão de valores na ordem de R\$ 998,90 e R\$ 176,80 respectivamente, perfazendo um valor total de R\$ 822,10, o que corresponde a 1,10% de acréscimo em relação ao valor originariamente pactuado. Dotação Orçamentária: Atividade 321132 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa 449039, conforme Nota de Empenho Global nº 2014NE001112. Data: 21/07/2014.

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 03.11.2014 :**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0046409-5/2014

Requerente: MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA

Assunto: Atualização de Adicional - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº** 0048747-3/2014

Requerente: SHIRLEY RIBEIRO SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº****Processo nº** 0049776-6/2014**Requerente:** VÂNIA AVES LOURENÇO

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 02 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0049808-2/2014**Requerente:** JULIANA FERREIRA DE MELO CALADO

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 02 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0049110-6/2014**Requerente:** MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição e Gozo) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral e o gozo de 03 dias, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0049026-3/2014**Requerente:** JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA CABRAL

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de 01 dia de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0049245-6/2014**Requerente:** LUIZ MANOEL DUDA

Assunto: Atualização de Adicional – Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0044975-2/2014**Requerente:** CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS

Assunto: Atualização de Adicional – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0043249-4/2014**Requerente:** ANGELA MARIA PAIVA FERREIRA

Assunto: Atualização de Adicional – Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0043595-8/2014**Requerente:** JAILSON JOAQUIM DA SILVA

Assunto: Atualização de Adicional – Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme documentação apresentada pelo(a) requerente. Ao DEMPAG para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050360-5/2014**Requerente:** FELIPE DA FONSECA LINS

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050485-4/2014**Requerente:** FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 04 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050355-0/2014**Requerente:** JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 04 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050104-1/2014**Requerente:** ARTUR OSCAR GOMES DE MELO

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidor

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 18 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050021-8/2014**Requerente:** MARIANA DE ALMEIDA DOURADO

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 14 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050713-7/2014**Requerente:** PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 02 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050706-0/2014**Requerente:** JULIANA MAGALHÃES FRANCA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 12 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050370-6/2014**Requerente:** LÚZIA FERREIRA DE LIMA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 12 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050542-7/2014**Requerente:** VÂNIA LIMEIRA BRAGA

Assunto: Licença Eleitoral (Aquisição) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de aquisição de 12 dias de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0041992-7/2014**Requerente:** VÂNIA LIMEIRA BRAGA

Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme informação prestada por esse Departamento. Encaminho para as devidas providências.**Expediente OF. MP Nº 124/2014****Processo nº** 0049669-7/2014

Requerente: Dra. FABIANA M. R. DE LIMA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**Expediente CI Nº 065/2014****Processo nº** 0043501-4/2014

Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050518-1/2014

Requerente: FRANCINEIDE BELO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

**Despacho:** Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**Expediente S/Nº****Processo nº** 0050545-1/2014

Requerente: VÂNIA LIMEIRA BRAGA

Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidora

**Despacho:** Ao DEMAPE, defiro o pedido de 04 dias de folga, conforme solicitado e informações desse Departamento.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de novembro de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

-----  
**REGULAMENTO**  
-----

**1 - A prova**

1.1. A prova pedestre "IV CORRIDA DA FAMÍLIA MPPE", doravante denominada EVENTO, será realizada no dia 13 de dezembro de 2014, na cidade de Recife, no bairro de Santo Amaro. Terá como público- alvo Membros, Servidores, Profissionais à disposição, Estagiários, Terceirizados, Guarda Patrimonial, Familiares e convidados, PESSOAS DE AMBOS OS SEXOS devidamente inscritos, doravante denominados ATLETAS.

*O evento ocorrerá independentemente da condição climática.*

Deste evento, fazem parte:

- a. A CORRIDA participativa com distância aproximada de 08 km (oito quilômetros).
- b. A CORRIDA participativa com distância aproximada de 04 km (quatro quilômetros).
- c. A CAMINHADA participativa com distância aproximada de 04 km (quatro quilômetros).

1.2. O EVENTO terá LARGADA e CHEGADA na Rua da Aurora, conforme o percurso detalhado e divulgado no ato da inscrição.

1.3. O início do EVENTO está previsto para os seguintes horários abaixo relacionados conforme a CATEGORIA do ATLETA.

| IV CORRIDA DA FAMÍLIA MPPE - 13 de dezembro de 2014  |
|--|
| PROGRAMAÇÃO  |
| 7h - Credenciamento - Entrega do Kit aos inscritos (camisa e boné), <i>mediante entrega de 1 kg de alimento não perecível, com a finalidade de doação à Instituição a ser escolhida pelo MPPE.</i> |
| 7h30min - Abertura do Evento   |
| 7h45min - Aquecer/Alongar  |
| 8h - Largada <b>Corrida Participativa</b> de 4km e 8km – CATEGORIA ATLETAS GERAL MASCULINO E FEMININO  |
| 8h05min - Largada <b>Corrida Participativa</b> de 4km – CATEGORIA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA MASCULINO E FEMININO:  |
| <b>USUÁRIO DE CADEIRA DE RODAS;</b>  |
| <b>DEFICIENTE VISUAL;</b>  |
| <b>AMPUTADOS DE MEMBROS INFERIORES</b>   |
| <b>ANDANTE DE MEMBRO INFERIOR</b>  |
| <b>DEFICIENTE INTELECTUAL</b>  |
| <b>DEFICIENTE DE MEMBRO SUPERIOR</b>   |
| <b>DEFICIENTE AUDITIVO</b>   |
| 8h10min. Largada <b>Caminhada Participativa</b> de 4km – CATEGORIA ATLETAS GERAL MASCULINO E FEMININO  |

\* Os horários citados acima poderão variar entre 5 e 10 minutos para mais ou para menos.

**1.4 A ORGANIZAÇÃO solicita extrema atenção às chamadas do sistema de som na área de Largada para eventuais ajustes nos respectivos horários.**

**2 - Categorias e regras de participação**

2.1 Os ATLETAS podem participar do EVENTO inscrevendo-se na PROVA, conforme as seguintes CATEGORIAS: CATEGORIA ATLETAS COM DEFICIÊNCIA, CATEGORIA GERAL por idade conforme descrição abaixo:

2.2 CORRIDA 04 Km e 08km – Atletas com deficiência

*a. Fazem parte desta CATEGORIA os PARTICIPANTES com DEFICIÊNCIA que serão divididos em:*

CAD = USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS - O participante que participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente com cadeira de 3 rodas) ou para competições, não sendo

permitido o uso de cadeira de uso social (diário), cadeiras motorizadas ou auxílio de terceiros (será permitido apenas para caminhada). É obrigatório o uso de capacete.

DEV = DEFICIENTES VISUAIS - O participante que tem deficiência visual, caracterizado pela perda ou redução da capacidade visual em um ou ambos os olhos. Todo participante deficiente visual, independente do grau ou tipo da deficiência, deve obrigatoriamente correr com um participante guia, não podendo em nenhuma hipótese prescindir do guia. Devendo estar unidos por um cordão (que deve ter no máximo 0,5m de comprimento) a um dos dedos da mão ou ao braço, podendo ser utilizado também uma cinta específica para guias.

AMP = PARTICIPANTES AMPUTADOS DE MEMBROS INFERIORES - O participante que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membro(s) inferior(es), que utilize prótese especial para sua locomoção.

DMAI = PARTICIPANTES DEFICIENTES ANDANTES MEMBROS INFERIORES - O participante que tem deficiência no(s) membro(s) inferior(s), com preservação total do(s) membro(s), que utilize próteses como forma de auxílio em sua locomoção (bengalas, muletas, andador, etc) sendo permitido o acompanhamento de um participante guia.

DI = DEFICIENTE INTELECTUAL/MENTAL - Participante que apresente um quociente intelectual (QI) abaixo de 70 e/ou limitações das áreas de habilidades e adaptação (comunicação, cuidado pessoal, relacionamento em casa, habilidade social, recreativa, saúde e segurança, sentido e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho). Independente do grau de deficiência, o PARTICIPANTE deve obrigatoriamente correr com um

PARTICIPANTE GUIA não podendo em nenhuma hipótese prescindir do guia. O guia não poderá ficar à frente do PARTICIPANTE, o mesmo deverá manter-se sempre atrás ou ao lado.

DMS = PARTICIPANTES DEFICIENTES DE MEMBROS SUPERIORES - O participante que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do(s) membro(s) superior(es), gerando alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar.

DAU = PARTICIPANTES DEFICIENTES AUDITIVOS - O participante cuja audição não é funcional, com perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis com ou sem prótese auditiva.

GUIA = PARTICIPANTE GUIA - Todo participante que durante a competição acompanha e conduz o participante deficiente, zelando por sua integridade e segurança.

**Importante:**

b. O ATLETA que participar desta CATEGORIA (ATLETAS COM DEFICIÊNCIA) não terá direito a nenhum outro tipo de bonificação exceto aquela prevista para o evento.

2.3 CORRIDA 04 Km - ATLETAS - CATEGORIAS GERAL MASCULINO E FEMININO POR IDADE:  
**Segundo a divisão por categoria abaixo:**

até 30 anos;

de 31 a 40 anos;  
de 41 a 50 anos e de



de 51 a 60 anos e  
de 61 anos de idade em diante.

2.3 *CORRIDA 08 Km* - ATLETAS - CATEGORIAS GERAL MASCULINO E FEMININO POR IDADE:  
**Seguindo a divisão por categorias abaixo:**

até 30 anos;

de 31 a 40 anos;

de 41 a 50 anos e de

de 51 a 60 anos e de

de 61 anos de idade em diante.

2.4. *CAMINHADA 04 Km*- ATLETAS GERAL MASCULINO E FEMININO

### 3 - Regras gerais do evento

a. Ao participar deste EVENTO, o **ATLETA assume total responsabilidade pelos dados fornecidos, aceita e acata totalmente o REGULAMENTO e suas regras**, assume as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação antes, durante e depois do EVENTO.

b. Ao participar deste EVENTO, o ATLETA cede todos os direitos de utilização de sua imagem à televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ou divulgação, Internet e qualquer mídia em qualquer tempo.

c. Haverá, para atendimento emergencial aos atletas, um serviço de apoio médio com ambulância para prestar o primeiro atendimento e eventuais remoções. A continuidade do atendimento médico propriamente dito tanto de emergência como de qualquer outra necessidade será efetuado na REDE PÚBLICA sob responsabilidade desta. A ORGANIZAÇÃO não tem responsabilidade sobre as despesas médicas que o atleta venha a ter durante ou após a prova.

d. O ATLETA ou seu/sua acompanhante/responsável poderá se decidir por outro sistema de atendimento médico (remoção/ transferência, hospital, serviço de emergência e médico, entre outros) eximindo a ORGANIZAÇÃO de qualquer responsabilidade direta ou indireta sobre as consequências desta decisão.

e. A segurança do EVENTO receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores para a orientação dos participantes.

f. Serão colocados à disposição dos ATLETAS inscritos sanitários e guarda-volumes nas regiões de LARGADA e CHEGADA.

g. A ORGANIZAÇÃO não recomenda que sejam deixados OBJETOS DE VALOR no guarda-volumes tais como: relógios, roupas ou acessórios de alto valor, equipamentos eletrônicos, de som ou celulares, cheques, cartões de créditos etc.

h. A ORGANIZAÇÃO não se responsabilizará por qualquer objeto deixado no guarda-volumes, uma vez que se trata de um serviço de cortesia da prova.

i. Não haverá reembolso, por parte da ORGANIZAÇÃO, bem como seus PATROCINADORES, APOIADORES E REALIZADORES, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos ATLETAS no EVENTO, independente de qual for o motivo, nem por qualquer extravio de materiais ou prejuízo que por ventura os ATLETAS venham a sofrer durante a participação no EVENTO.

j. Recomendamos rigorosa avaliação médica, inclusive a realização de teste ergométrico prévio para todos os ATLETAS.

k. Os acessos às áreas de Concentração e Largada serão sinalizados, sendo proibido pular as grades que delimitam estas áreas para entrar

na pista no momento da LARGADA ou em qualquer outro momento, sob qualquer pretexto.

l. A ORGANIZAÇÃO do EVENTO, bem como seus APOIADORES E REALIZADORES, não se responsabilizam por prejuízos ou danos causados pelo ATLETA inscrito no EVENTO, seja ao patrimônio público, a terceiros ou outros participantes, sendo esses de única e exclusiva responsabilidade do Autor.

m. Poderão os ORGANIZADORES / REALIZADORES suspender o EVENTO por questões de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior.

n. O ATLETA que em qualquer momento deixe de atender às regras descritas neste REGULAMENTO, ou por omissão deixe de comunicar (com registro por escrito e devidamente recebido pelos ORGANIZADORES) à ORGANIZAÇÃO qualquer impedimento de sua parte, poderá a qualquer tempo ser desclassificado deste EVENTO.

o. Todo ATLETA tem a obrigação de preencher corretamente, assinar e entregar à ORGANIZAÇÃO a Ficha de Inscrição do EVENTO.

**p. O ATLETA assume que participa deste EVENTO por livre e espontânea vontade, isentando de qualquer responsabilidade os ORGANIZADORES E REALIZADORES em seu nome e de seus sucessores.**

q. O NÚMERO DE PEITO, de uso obrigatório dos atletas inscritos nas modalidades Corrida 4km e 8km, deverá ser fixado na frente da camiseta fornecida pela organização do evento; qualquer mutilação do referido número implicará a desclassificação do atleta.

r. O posicionamento escolhido pelo ATLETA nos locais de LARGADA, disponíveis no evento ou disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO é de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

s. A ORGANIZAÇÃO se reserva o direito de alterar qualquer dos itens deste regulamento sem aviso prévio, conforme as necessidades do EVENTO, informando estas alterações na retirada do Kit, ocasião esta

em que o ATLETA deverá reiterar se deseja, ou não, participar da prova.

### 4 - Kit de participação

4.1. Ao se inscrever, o ATLETA está ativando sua participação e acesso ao EVENTO e uso da infraestrutura de apoio referente neste regulamento.

4.2. O Kit de participação do evento, disposto neste regulamento, é composto de:

- Número de Peito (participação) de uso obrigatório para os inscritos nas modalidades corrida 4km e 8km.

- Chip para os inscritos nas modalidades corrida 4km e 8km.

- Camiseta e boné.

- Medalha e troféu conforme especificações abaixo relacionados:

a. Medalha para os 300 primeiros atletas que cruzarem a linha de chegada da "IV CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE".

b. Receberão medalhas de classificação os participantes inscritos na corrida (04 km ou 08 km) que atingirem:

1º, 2º e 3º lugares atletas com deficiência,

1º, 2º e 3º lugares femininos e

1º, 2º e 3º lugares masculinos

Seguindo a divisão por categorias abaixo:

até 30 anos;

de 31 a 40 anos;

de 41 a 50 anos;

51 a 60 anos e de  
61 anos de idade em diante.

c. Troféus para 1º, 2º e 3º lugares geral;

d. Atletas com Deficiência:

| MASCULINO                    | FEMININO                     |
|------------------------------|------------------------------|
| Usuário de Cadeiras de Rodas | Usuário de Cadeiras de Rodas |
| Deficiente Visual            | Deficiente Visual            |
| Amputados Membro Inferior    | Amputados Membro Inferior    |
| Andante Membro Inferior      | Andante Membro Inferior      |
| Deficiente Intelectual       | Deficiente Intelectual       |
| Deficiente Membro Superior   | Deficiente Membro Superior   |
| Deficiente Auditivo          | Deficiente Auditivo          |

e. Poderá a ORGANIZAÇÃO ofertar opção de escolha de tamanho das camisas do evento oferecidas como forma de cortesia e com cotas limitadas de quantidades sem a obrigatoriedade de disponibilização de estoque por tamanho no ato da entrega de kit. ***Não haverá troca de tamanho da camiseta na entrega de kit.***

**f. O kit de participação será entregue apenas no dia do evento e mediante a entrega de 1kg de alimento não perecível que será destinado a instituições beneficentes.**

g. Quando da retirada do chip, o ATLETA deverá conferir seus dados pessoais. Não serão aceitas reclamações cadastrais depois da retirada do chip.

h. O chip deverá ser fixado no cadarço do tênis do pé direito, na posição vertical.

i. O uso do chip após ser entregue ao atleta é de responsabilidade do mesmo, pois a ORGANIZAÇÃO não disponibiliza controle e fiscalização de uso deste equipamento, obedecendo o regulamento.

j. Em se tratando do serviço de empréstimo de chip de cronometragem, elaboração, fornecimento de resultados e/ou sua divulgação e publicação, o participante fica ciente de que a responsabilidade do uso correto do chip e instalação em seu corpo/vestuário é de sua exclusiva responsabilidade, bem como a passagem no tapete de captação de dados instalado, pois se tratam de equipamentos eletrônicos, e podem sofrer algum tipo de interferência e/ou perda de informações.

k. Poderá a ORGANIZAÇÃO receber e/ou solicitar informações aos participantes para que auxiliem na correção de eventuais problemas no fornecimento dos resultados a qualquer tempo.

### 5 - Regras específicas do evento

a. A idade mínima exigida para a participação no evento de acordo com as normas da CBA é de: **04 km - 14 anos; 08 km - 16 anos** completos até 31 de dezembro de 2014, que também será considerada para efeitos de classificação de faixa etária.

b. A CORRIDA terá duração máxima de 4h (quatro horas) sendo a área da linha de chegada e seus equipamentos/serviços desligados/desativados após este período.

c. O ATLETA que não estiver dentro do tempo projetado, em qualquer ponto do percurso, será convidado a retirar-se da competição, finalizando a prova neste ponto, a partir do qual a ORGANIZAÇÃO não será mais responsável por qualquer tipo de serviço ou apoio a este corredor.

d. O ATLETA deverá observar o trajeto ou percurso balizado para a prova, não sendo permitido qualquer outro meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem ou corte do percurso indicado.

e. É proibido o auxílio de terceiros, o acompanhamento por ciclistas ou o fornecimento de qualquer tipo de hidratação em movimento, exceto os pontos de abastecimento oferecidos pela própria

ORGANIZAÇÃO, bem como o uso de qualquer recurso tecnológico sem prévia autorização, por escrito, da ORGANIZAÇÃO.

f. A vedação a que se refere o item anterior não se aplica aos atletas com deficiência que podem ser auxiliados pelo guia, desde que este esteja devidamente inscrito na competição.

**f. A participação do ATLETA no EVENTO é individual.**

**g. O ATLETA assume e expressamente declara que é conhecedor de seu estado de saúde e capacidade atlética, e treinou adequadamente para o EVENTO.**

### 6 - Datas e locais de inscrição

6.1 A ficha de inscrição na IV Corrida da Família MPPE estará disponível no Portal da Integração (www.mppe.mp.br/novaintranet), devendo ser preenchida e:

a. enviada para o e-mail (dmdrh@mppe.mp.br) ou para o fax: 3182-7344;

b. entregue pessoalmente no DMDRH (Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos) na Rua do Sol, 143, Edf. Ipsep, 4º andar, Santo Antônio.

6.2 O período de inscrição será do dia 03 ao dia 28 de novembro de 2014, podendo ser ENCERRADO antecipadamente ou PRORROGADO, a critério da ORGANIZAÇÃO ou nos casos de ESGOTAMENTO DAS VAGAS.

### 7 - Declaração de Responsabilidade

7.1. TERMO DE RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL.

Ao realizar a inscrição, todo atleta declara estar ciente e de acordo com o termo de responsabilidade descrito abaixo:

**Declaro que:**

Os dados pessoais que foram ou serão fornecidos para efetivar esta inscrição no evento são de minha total responsabilidade.

Li e estou plenamente de acordo com o Regulamento do evento, declinando, expressamente, que todas as normas e regras constantes são pautadas pelo equilíbrio e bom senso, e não posso, assim, alegar futuramente não concordar com as mesmas.

Participo do evento "IV CORRIDA E CAMINHADA DA FAMÍLIA MPPE" por livre e espontânea vontade, isentando de qualquer responsabilidade os ORGANIZADORES e REALIZADORES, em meu nome e de meus sucessores.

Estou ciente de meu estado de saúde e de estar capacitado(a) para a participação, gozando de saúde perfeita e de haver treinado adequadamente para este evento, em virtude de qualquer espécie de dano praticado contra quem quer que seja.

Assumo ressarcir quaisquer valores decorrentes de danos pessoais ou materiais por mim causados durante a minha participação neste evento.

Por este instrumento, cedo todos os direitos de utilização de minha imagem (inclusive direitos de arena), renunciando ao recebimento de quaisquer rendas que vierem a ser auferidas com materiais de divulgação, campanhas, informações, transmissão de tv, clipes, reapresentações, materiais jornalísticos, licenciamentos e fotos, a qualquer tempo, local ou meio e mídia atualmente disponíveis ou que venham a ser implementadas.

Assumo todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, traslados, seguros, assistência médica e quaisquer outras despesas necessárias, ou provenientes da minha participação neste evento; antes, durante ou depois dele.

Dentro das áreas do evento, incluindo percurso, entrega de kit, ou qualquer área de visibilidade do evento voltada ao público, de divulgação e promoção do mesmo, aceito não portar, bem como não utilizar nenhum material político, promocional ou publicitário, nem letreiros sem autorização por escrito da organização e nem qualquer tipo de material ou objeto que ponha em risco a segurança do evento, participantes e/ou das pessoas presentes, ficando ciente de que nesses casos poderei ser responsabilizado na forma da lei.

Em caso de participação neste evento, representando equipes de participantes ou prestadores de serviços e/ou qualquer mídia ou veículo, declaro ter pleno conhecimento, e que aceito o regulamento do evento, bem como, a respeitar as áreas de organização destinadas às mesmas, e que está vedada minha participação nas estruturas de apoio a equipes montadas em locais inadequados, ou que interfiram no andamento do evento, e também locais sem autorização por escrito da organização, podendo ser retirado em qualquer tempo.

### 8 – Classificação da corrida

a. A classificação dos ATLETAS na prova será definida conforme sua colocação (tempo/ordem de chegada) e será publicada no site do Ministério Público de Pernambuco, bem como no Portal da Integração, em conformidade com este regulamento.

b. Farão parte da CLASSIFICAÇÃO GERAL DO EVENTO todos os ATLETAS inscritos na CATEGORIA CORRIDA.

c. A divulgação dos resultados no Portal da Integração será feita em até 72 horas após o evento.  
d. As premiações não são cumulativas.